

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.317/2025.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, visando principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, Nome Fantasia: ASAC Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.693.714/0001-23, com sede administrativa na Rua Geneci Castanha, S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros visando, em especial, dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 306.480,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a 1.ª (primeira) no valor de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), com vencimento na data de

GABINETE DO PREFEITO

25/02/2025, a 2.^a (segunda) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/04/2025, a 3.^a (terceira) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/06/2025, e, a 4.^a (quarta) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vencimento na data de 10/08/2025 e última, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/10/2025.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do presente termo de fomento.

Art. 3.^o Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.^o A Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.^o Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.^o 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.^o 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.317/2025

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 001/2025 DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
COTRIGUAÇUENSE - ASAC
E
PLANO DE TRABALHO

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.319 /2025

ALTERA O ART. 10 E OS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 e seus incisos da Lei municipal nº 936, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras; Secretaria Municipal de Urbanismo; Câmara Municipal de Vereadores; Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa; Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena; Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA /MT; Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT; Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC); Sindicato representante do Setor Madeireiro; Associação representante dos indígenas Rikbaktsa; Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais; Associação de Agroextrativistas; Associação de agricultores familiares do PA Juruena; Associação de agricultores familiares do PA Cederez; Associação de agricultores familiares do PA Nova Cotriguaçu; Instituição privada de interesse socioambiental; Instituição beneficente de interesse socioambiental; Cooperativa de produtores rurais.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.320/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 104/1995, que dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 104/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas e fiscalizadoras.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.317/2025

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, visando principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, Nome Fantasia: ASAC Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.693.714/0001-23, com sede administrativa na Rua Geneci Castanha, S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros visando, em especial, dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 306.480,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a 1.ª (primeira) no valor de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), com vencimento na data de 25/02/2025, a 2.ª (segunda) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/04/2025, a 3.ª (terceira) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/06/2025, e, a 4.ª (quarta) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vencimento na data de 10/08/2025 e última, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/10/2025.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal em Exercício

SEC. GOVERNO LEI N.º 1318/2025.

Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/20 – Lei do FUNDEB e Lei Estadual nº 12.412/24, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando escolha de gestores escolares realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, adequando-se a lei do FUNDEB, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Estadual nº 12.412/24, que será exercida na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;
- III - transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, de consumo, expediente, pequenos reparos e projetos escolares;
- IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos; e
- VI - liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações ou outras formas de organização.

Art. 2.º A Gestão do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da Rede Municipal de Ensino, que são:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Fórum Municipal de Educação;
- III - Conselho de Alimentação Escolar;
- IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - CACS - FUNDEB; e
- V - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

Art. 3.º A Gestão do Ensino norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I - Plano Municipal de Educação;
- II - processo de escolha das equipes Gestoras das unidades escolares;
- III - elaboração de regimentos escolares;
- IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros garantindo a publicidade dos dados;
- V - avaliação do desempenho dos profissionais da educação, na forma da Lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;
- VI - avaliação da aprendizagem dos educandos;
- VII - respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;
- VIII - autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, de acordo com as diretrizes educacionais; e
- IX - elaboração do Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4.º O Fórum Municipal de Educação, com atribuições, normatização e organização a ser definido por lei específica, junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter fiscalizador, com atribuições, normatização e organização definidas e regulamentado por lei específica.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6.º O Conselho de Alimentação Escolar, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, regulamentado por lei específica.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DO CACS - FUNDEB

Art. 7.º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, acompanhará a aplicação dos recursos destinados à Educação, regulamentado por lei específica.

SEÇÃO V

DA GESTÃO DO ENSINO

Art. 8.º A gestão do ensino da escola pública municipal será exercida na forma desta Lei e da Lei 12.412 de 18 de janeiro de 2024 do Estado de Mato Grosso, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - atuação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, a fim de promover a gestão conjunta e participativa da escola;
- II - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- III - autonomia das unidades escolares nas dimensões pedagógica, administrativa e gestão financeira, nos termos desta Lei e das demais em vigência;
- IV - transparência da gestão da escola pública, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da elevação permanente do nível de aprendizagem dos estudantes.

Ofício nº 001/2025

Cotriguaçu, 06 de fevereiro de 2025.

A EXMO. Senhor

MOISES FERREIRA DE JESUS

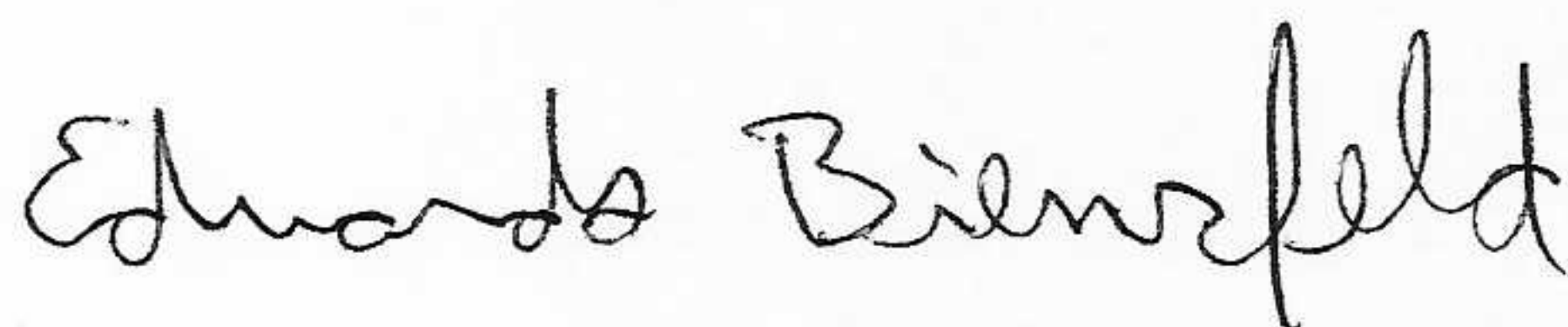
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa excelência Plano de Trabalho para elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de celebrar termo de Fomento para o exercício de 2025 entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COTRIGUAÇUENSE – ASAC, com a finalidade de custear despesas com o PROGRAMA DE DESINVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR.

Sendo o que nos reporta neste devido momento elevo votos de estimas e considerações pessoais.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COTRIGUAÇUENSE – ASAC
EDUARDO FELIPE ZIMMERMANN BIENSFELD – PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COTRIGUAÇUENSSE
CNPJ: 46.693.714/0001-23
Endereço: Rua, Geneci Castanha Número: S/N
Bairro: Centro Cidade: Cotriguaçu CEP:78330000
Telefone: (66) 984099908 Fax:
Endereço Eletrônico:
Conta Corrente nº: 11471-4 Agência nº: 0821 Banco: SICREDI
Nome do responsável: Eduardo Felipe Zimmermann Biensfeld
CPF: 060.672.341-22
Cargo/Função: Presidente

1- PROJETO

2.1. PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR.

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: FEVEREIRO de 2025 a DEZEMBRO de 2025.

2.3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO: A Associação Atlética Cotriguaçuense – ASAC é uma pessoa jurídica de constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, promocional, recreativo, de natureza esportiva, cultural e social, sem cunho político ou partidário, que desenvolve seus objetivos sociais em prol de toda coletividade local, sem distinção de raça, cor, sexo, posição social, credo político e religioso.

A ASAC foi fundada com o objetivo de fomentar o esporte local através das diversas modalidades existentes, assim busca democratizar e descentralizar a prática de atividades físicas no Município de Cotriguaçu-MT, proporcionando e influenciando a prática esportiva no Município.

2.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Buscamos através deste projeto dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas em nosso município, através da parceria junto ao departamento municipal de esportes com a propositura de um calendário esportivo, que abranja todo o território do município, no intuito de levar esporte, lazer e entretenimento a todos os munícipes.

A Associação Atlética Cotriguaçuense – ASAC, objetivando estimular, identificar e reconhecer talentos, focando na aplicabilidade dos trabalhos, em sustentabilidade e no incentivo à criação voltada para a melhoria da qualidade de vida, bem-estar e inclusão social. O apoio do Poder Público ao Projeto Programa para Desenvolvimento do Desporto Amador será fundamental para o incentivo e o fortalecimento das diversas modalidades esportivas desenvolvidas em nosso município.

O presente projeto “DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR” visa a promoção de competições amadoras com a participação dos atletas municipais, sendo que o projeto terá duração de fevereiro de 2025 a dezembro de 2025.

Tendo em vista a dificuldade de se realizar eventos necessitamos de parceria com o ente municipal, possibilitando assim o incentivo a prática esportiva no Município de Cotriguaçu, melhorando a qualidade de vida dos participantes, incentivando a comunidade local.

2.5.OBJETO PRINCIPAL: Descentralizar a responsabilidade da manutenção da disciplina nas competições municipais e auxiliar em atividades de iniciação esportiva e de lazer, proporcionar ao ente público melhores condições para a execução de um calendário esportivo municipal.

2.6. Objetivo (s) Específico (s)

- 1- Contribuir com o aprimoramento técnico dos participantes, favorecendo a inclusão social;
- 2- Promover a integração entre membros da comunidade, com participação direta ou indireta dos mesmos;
- 3- Dar acesso à prática esportiva às comunidades;
- 4- Proporcionar uma opção de lazer para a comunidade;
- 5- Incentivo a prática esportiva de uma forma geral;

2.7. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

1	CURSO DE ARBITRAGEM
2	<i>CAMPEONATO MUN. DE FUTEBOL DE CAMPO</i>
3	XV JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS JEM'S
4	<i>TRILHA (MOTO) PASSEIO ECOLOGICO - MOTO CLUBE</i>
5	PERNA DE PAU
6	PERNA DE PAU FEMININO
7	VOLEIBOL NOVA UNIÃO
8	COPA DE FUTSAL NOVA UNIÃO MASC
9	COPA DE FUTSAL NOVA UNIÃO FEM
10	TORNEIO DE SOCIETY 24h, VOLEIBOL DE AREIA
11	X COPA COTRIGUAÇU DE FUTSAL MASC
12	X COPA COTRIGUAÇU DE FUTSAL FEM
13	JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS JEC'S
14	JOGOS ESTUDANTIS NOVA UNIÃO
15	COPA DE FUTSAL NOVA UNIÃO MASC
16	COPA DE FUTSAL NOVA UNIÃO FEM
17	GINCANA DE MOTOS COM MANOBRAS RADICAIS - <i>MOTO CLUBE</i>
18	REALIZAÇÃO DE REGIONAL DE FUTSAL
19	CAMPEONATO SOCIETY VETERANO
20	G4 DE FUTSAL MASC
21	G4 DE FUTSAL FEM
22	<i>VELOCROSS - MOTO CLUBE</i>
23	CAMPEONATO DE VOLEIBOL (AREIA OU QUADRA)
24	I COPA IND. E COMERCIO DE FUTSAL MASC
25	COPA COMERCIO PERNA DE PAU N.U.
26	COPA COMERCIO PERNA DE PAU N.U. FEMININO
27	COPA SICOOB FUTSAL ABERTO MASC / FEM N.U
28	CORRIDA DE RUA DA INDEPENDENCIA
29	TORNEIO FUTSAL 24H MASC E FEM
30	PIXOTADA FINAL 12/10
31	III PASSEIO CICLISTICO E PEDAL SOLIDARIO
32	CAMPEONATO SOCIETY AGROVILA
33	CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOCIETY
34	COPA SICREDI SOCIETY NOVA UNIÃO
35	G6 SOCIETY
36	CAMPEONATO FUTSAL AGROVILA
37	JUNTO E MISTURADO AGROVILA
38	CAMPEONATO DE BOCHA
39	CORRIDA DE RUA NOVA UNIÃO
40	COPA OLIRIO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO COTRI
41	COPA OLIRIO DE NOVA UNIAO MASCULINO E FEMININO
42	PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES E OUTROS REGIONAIS

ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, FUTEBOL e ATLETISMO FEV/DEZ.

2.8 RELAÇÃO DAS DESPESAS

Plano de Trabalho – Relação das despesas/Vinculação			
ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Serviços Gerais, Administrativos para Organização administrativa da associação	12 Meses	R\$ 4.000,00	Contratação de Pessoa Jurídica;
Arbitragem em competição oficial	Diversas Competições	R\$ 123.480,00	Contratação de Pessoas Físicas.
Troféus e medalhas para as competições	Diversas Competições	R\$ 50.000,00	Contratação de Pessoa Jurídica;
Obras e/ou benfeitorias emergenciais em espaços esportivos municipais		R\$ 10.000,00	Contratação Pessoa Jurídica
Materiais esportivos diversos		R\$ 50.000,00	Contratação de Pessoa Jurídica;
Aquisição de equipamentos para manutenção de espaços esportivos		R\$ 20.000,00	Contratação de Pessoa Jurídica;
Premiação em espécie para eventos esportivos		R\$ 25.000,00	Contratação de Pessoa Física;
Contratação de transmissão, live divulgação áudio e vídeo, assessoria e mídia digital em eventos esportivos.		R\$ 24.000,00	Contratação de Pessoa Jurídica;

A entidade poderá realizar a alteração na aplicação dos recursos desde que previamente autorizado pelo Poder Executivo.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO

TOTAL GERAL:		R\$ 306.480,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
1	25/02/2025	R\$ 66.480,00	R\$ 240.000,00
2	10/04/2025	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
3	10/06/2025	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
4	10/08/2025	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
5	10/10/2025	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00

A ASAC realizara prestações de contas quadrimestralmente.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

Através do “DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR” pretendemos contribuir com o aprimoramento técnico dos atletas do município, revelar novos talentos, incentivar a prática esportiva de uma forma em geral e democratizar e descentralizar a prática esportiva no Município de Cotriguaçu.

4.1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

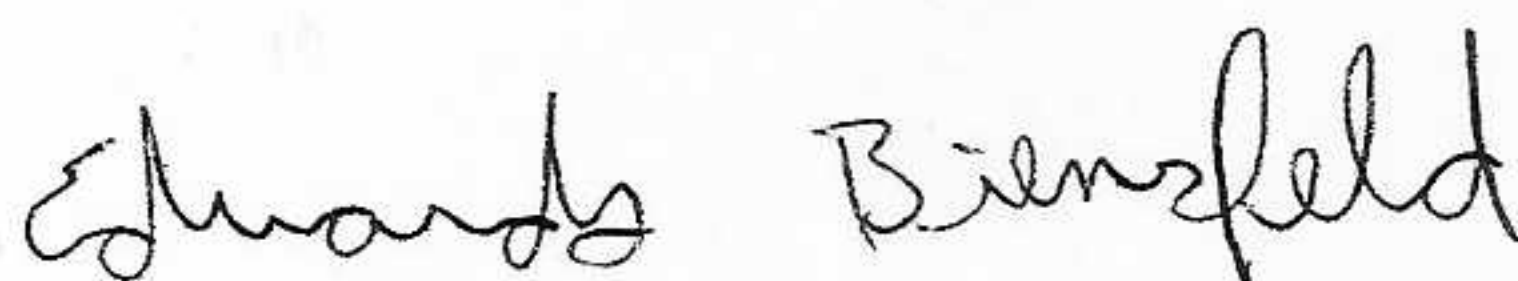
Através do acompanhamento evolutivo das atividades, com relatórios e acompanhamento sistemático das atividades propostas com relatórios técnicos e fotográficos de cada etapa e atividade ação do presente projeto.

5. PÚBLICO ALVO

Atletas do Município de Cotriguaçu que participam das diversas atividades esportivas e a população em geral (torcedores, entusiastas) das práticas esportivas.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Cotriguaçu, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento vigente e na forma deste plano de trabalho.

Cotriguaçu, 06 de FEVEREIRO de 2025.



EDUARDO FELIPE ZIMERMANN BIENSFELD
Presidente